REQUERIMENTO

DESPACHO APROVADO
Ribeirão Preto, 01 FEV 2018

Nº

000087

EMENTA:
REQUERIMENTO PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – CARLOS ROBERTO MISALE.

SENHOR PRESIDENTE:

O regimento interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominações de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa diretora da Casa. É o que diz o artigo 116, § 2º, do regimento da casa:

> Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.
>
> (...)
>
> § 2º Projeto de Lei que denomina logradouro público ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

CÂMARA MUNIC. DE RIBEIRÃO PRETO 07/02/2018 10:54 00000378

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

Os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros públicos, em vez de fazerem propositura de lei, deverão apontar os nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o óbito. Vide o que diz o artigo 116, nos seus incisos I e II.

> I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)
>
> II - o requerimento que vise a denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do regimento, requer-se a designação do seguinte nome para logradouro:

- **NOME A SER UTILIZADO PARA O LOGRADOURO:** Carlos Roberto Misale
- **DATA DO ÓBITO:** 06.06.2017
- **DATA DO NASCIMENTO:** 28.05.1958

Justifica-se o requerimento: trata-se de médico com relevantes serviços prestados à nossa cidade, na sua área de atuação: ginecologia.

Nascido em São Carlos, formou-se na UNICAMP, e, após fazer residência médica em Ribeirão Preto, fixou-se na cidade, onde, por mais de 30 (trinta) anos, exerceu sua atividade.

Foi médico também da rede pública municipal, desempenhando o papel de gerente em postos de saúde da nossa cidade.

Não por outro motivo, é merecedor de ter seu nome eternizado em nossa cidade, de modo que a presente propositura se presta a este fim.

Atenciosamente,

Renato Zucoloto
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CARLOS ROBERTO MISALE

MATRÍCULA:

121467 01 55 2017 4 00290 143 0105068 68

SEXO: Masculino | COR: branca | ESTADO CIVIL E IDADE: casado, cinquenta e nove anos

NATURALIDADE: SÃO CARLOS SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 8.471.295-8/SSP/SP exp. em 29/12/2016 | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1690, apartamento 54, Santa Cruz, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo. Filho de DOMINGOS JOSÉ MISSALI e de MARIA NILZA DORICI MISSALI.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Seis de junho de dois mil e dezessete - 20:40 | DIA: 06 | MÊS: 06 | ANO: 2017

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Lucas, neste subdistrito, rua Bernardino de Campos, 912, Centro, RIBEIRÃO PRETO - SP

CAUSA DA MORTE: Acidente vascular cerebral hemorrágico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Crematório Ecológico Metropolitano Rib.Preto, Jardinópolis,SP | DECLARANTE: Carmen Caetana Teno Castilho Misale

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor BRUNO ROCHA WANDERLEY, CRM 158.161 e pelo doutor AILTON MARCELO CASTILHO TENO ZANARDO, C RM 26.698

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor nesta cidade, Estado de São Paulo. Não era reservista.. Era casado com Carmen Caetana Teno Castilho Misale, com quem se casou em Guararapes - SP, Lº B-28, fls 131, nº 2.135. Deixa o filho: Guilherme, com 28 anos de idade

Reconheço por semelhança a firma de: NIVALDO GODOY DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 08 de junho de 2017, Total R$ 4,00
Em Testº da verdade
Erick Carvalho Ferari-Escrevente Autorizado
Selo de Autenticidade Autorizado Escrevente RG: 27.230.209-7

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho – Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto – SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 – Cep. 14010-100 – Centro
Fone 16-3636-3635

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 08 de junho de 2017.

Bel. Nivaldo Godoy de Andrade
Oficial Substituto

OFICIAL: 24,99 IPESP: 5,00 ISS: 0,51 TOTAL: 30,60
Selos recolhidos pela guia Nº 130/2017
Bel. Nivaldo Godoy de Andrade
Oficial Subst.
RG: 27.230.263-6 - SSP/SP

12146-7 - AA 000139670